



Prícila silva <licitacaophl05@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - DA ENTREGA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90091/2025 - DIA 06/01/2026 - UASG 987763

2 mensagens

Esclarecimentos <esclarecimentos@plamax.com.br>

12 de dezembro de 2025 às 10:22

Para: licitacaophl05@gmail.com

Bom dia, Sr. (a) Pregoeiro(a)**REFERENTE PROCESSO:****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90091/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025**

Sr. (a) Pregoeiro(a) temos interesse em participar do pregão, porém Consta no TERMO DE REFERÊNCIA o seguinte parágrafo:

“21.1 Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da requisição por parte do setor responsável para entrega dos itens, conforme prazo e condições constantes no Termo de Referência - Anexo 1, após a solicitação formal pela Administração Municipal.”

O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos,

mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Diante do exposto solicitamos que se altere o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo, caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), ou alternativamente, que seja concedido prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/Detentora.

“Se não for possível, infelizmente não conseguiremos participar”

Grato,

Distribuidora Plamax

Departamento Comercial

CNPJ: 07.918.483/0001-57

RUA MARINGÁ, 533 – GALPÃO 09

BAIRRO SALTO DO NORTE

Blumenau - SC - Cep: 89065-700

Prícila silva <licitacaophl05@gmail.com>
Para: Esclarecimentos <esclarecimentos@plamax.com.br>

15 de dezembro de 2025 às 08:32

Bom dia.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Distribuidora Plamax, inscrita no CNPJ nº 07.918.483/0001-57, no qual questiona o prazo de entrega previsto no item 21.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 91/2025, que estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da requisição por parte do setor responsável.

A empresa alega, em síntese, que o prazo seria exíguo, considerando o tempo necessário para aquisição junto ao fabricante e logística de entrega, sugerindo a ampliação do prazo para 30 (trinta) dias, sob pena de não conseguir participar do certame.

O item 21.1 do Termo de Referência dispõe expressamente:

“21.1 Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da requisição por parte do setor responsável para entrega dos itens, conforme prazo e condições constantes no Termo de Referência - Anexo 1, após a solicitação formal pela Administração Municipal.”

A fixação do prazo de entrega insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, devendo atender às necessidades da Administração Pública, sempre orientada pelo interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O prazo estabelecido foi definido com base no planejamento da Administração e na urgência da demanda, visando garantir a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento das necessidades do Município.

Ressalta-se que não há na legislação vigente dispositivo que imponha prazo mínimo obrigatório para entrega de bens, cabendo à Administração fixá-lo de forma motivada e proporcional à sua necessidade.

O prazo é aplicado de forma isonômica a todos os licitantes, não havendo qualquer distinção ou direcionamento.

Ademais, o simples fato de o fornecedor não possuir o produto em estoque imediato ou depender de aquisição junto a fabricantes integra o risco do negócio, que deve ser considerado na formação de sua proposta.

A Administração Pública não pode adequar suas necessidades operacionais às conveniências individuais dos fornecedores, sob pena de comprometer o atendimento do interesse público primário.

Importante destacar que, caso a empresa venha a se sagrar vencedora do certame, e, após a emissão da requisição formal, reste comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo por motivo devidamente justificado, alheio à vontade da contratada, como casos fortuitos ou de força maior, poderá ser analisado pedido de prorrogação. Tal possibilidade afasta qualquer alegação de rigidez excessiva ou de inviabilidade absoluta do cumprimento contratual.

Diante do exposto, esclarece-se que o prazo de entrega previsto no Termo de Referência permanece inalterado, por atender às necessidades da Administração, não violar os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade ou proporcionalidade, e estar em conformidade com a legislação vigente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]